



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Exmo. Sr. Presidente,
Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho da função de Assistente Administrativo de Saúde, com o propósito de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre recordar que esta Administração encaminhou a proposição legislativa que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 5.678, de 23 de junho de 2026, a qual criou formalmente o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo de Saúde no Quadro Geral de Servidores, com jornada de 40 horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.770,19.

Contudo, a realização do concurso público definitivo demanda a contratação de instituição organizadora mediante certame licitatório em regular tramitação no Processo Administrativo nº 1.895/2026, com conclusão estimada para o exercício subsequente.

Destaca-se, novamente, que a criação do referido cargo viabilizou a futura extinção do cargo comissionado (CC) de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, o que se dará mediante a substituição gradual de funções administrativas permanentes por cargos de provimento efetivo. Tal iniciativa assegura maior estabilidade das equipes e redução da rotatividade.

Diante desse cenário, a exoneração imediata dos servidores comissionados sem a prévia substituição funcional paralisaria serviços essenciais e causaria prejuízo irreparável ao atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família e Prontos Atendimento.

Justifica-se, desse modo, a admissão temporária emergencial de até 37 (trinta e sete) profissionais pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período, fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas vinculantes acerca da contratação temporária no serviço público, conforme assentado no julgamento de repercussão geral:

TEMA RG 612: *Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.*

O presente projeto amolda-se com exatidão aos critérios firmados pela jurisprudência vinculante, pois atende a caso excepcional disciplinado em lei formal, estipula prazo predeterminado de vigência, visa à transição temporária de funções e impede a descontinuidade de serviços públicos essenciais de saúde.

O recrutamento dar-se-á com estrita observância à impessoalidade, conferindo-se prioridade a candidatos aprovados em concurso público municipal válido e, na sua falta, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) de provas de títulos e experiência profissional.

Ressalta-se que a despesa decorrente da proposta se encontra acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e atende aos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo dotações orçamentárias próprias e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Diante do relevante interesse público e da urgência que a matéria encerra para a regularidade do atendimento de saúde de nossa coletividade, confio na análise célere e na acolhida favorável da presente proposição pelos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por tempo determinado e com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, profissionais para o exercício da seguinte função pública junto à Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Especificação	Detalhamento
I	Função	Assistente Administrativo de Saúde
II	Quantidade	até 37 (trinta e sete) profissionais
III	Carga horária semanal	40 (quarenta) horas
IV	Vencimento básico mensal	R\$ 2.770,19 (dois mil, setecentos e setenta reais e dezenove centavos)
V	Habilitação e grau de instrução mínimo	Ensino Médio Completo

§ 1º. A contratação autorizada por este artigo se destina exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada na garantia de continuidade e regular funcionamento dos serviços administrativos operacionais nas unidades de saúde, até a realização do concurso público definitivo.

§ 2º. O prazo de vigência das contratações temporárias será de até 6 (seis) meses, admitida prorrogação por uma única vez, por igual ou inferior período, desde que demonstrada a necessidade pública e a manutenção das condições que ensejaram o ajuste emergencial.

§ 3º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para o cargo referido no art. 1º desta Lei.

§ 4º. As atribuições e os requisitos específicos da função de Assistente Administrativo de Saúde são aqueles fixados no Anexo I desta Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.678, de 23 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 2º. O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente será realizado mediante observância rigorosa da ordem de classificação, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. Na inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente que atendam aos requisitos e à jornada de trabalho exigida, o recrutamento far-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) público, amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação objetiva de títulos e na comprovação de experiência profissional prévia nas áreas de rotinas administrativas, preferencialmente vinculadas a serviços de saúde.

§ 2º. Em caso de empate na classificação final entre dois ou mais candidatos, a preferência será concedida sucessivamente:

I - ao candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada nas áreas de rotinas administrativas vinculadas a serviços de saúde;

II - ao candidato com maior tempo de experiência em atividades administrativas gerais; e

III - ao candidato de maior idade.

§ 3º. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado constituem mera expectativa de direito, não gerando direito subjetivo à imediata contratação temporária.

Art. 4º. O candidato convocado para contratação temporária deverá comparecer ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, Avenida Independência, nº 800, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contado da formal convocação, munido dos seguintes documentos:

I - declaração formal de inexistência de impedimento para assumir a função temporária, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente incompatível;

II - declaração de bens e valores atualizada que compõem o seu patrimônio privado;

III - atestado oficial de aptidão médica e mental fornecido pelo serviço pericial competente designado pelo Município;

IV - certidão de quitação das obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação das obrigações militares, quando aplicável;

VI - documento oficial comprobatório de nacionalidade brasileira originária ou equiparada;

VII - comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do comparecimento;

VIII - comprovante de conclusão do Ensino Médio perante instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente; e

IX - laudo médico pericial acompanhado de indicação do respectivo código de Classificação Internacional de Doenças, na hipótese de candidato inscrito para vagas destinadas a pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 1º. O não comparecimento no prazo legal fixado ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos implicará a perda sumária do direito à contratação, convocando-se imediatamente o candidato subsequente da lista classificatória.

§ 2º. O candidato que não tiver interesse na contratação poderá firmar termo expresso de renúncia dentro do prazo de apresentação documental, autorizando a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 3º. Após a assinatura do instrumento contratual, o contratado terá o prazo improrrogável de até 2 (dois) dias para entrar em efetivo exercício, tornando-se sem efeito a admissão caso descumprido esse prazo.

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

§ 1º É vedado atribuir ao contratado temporário encargos, funções ou atribuições diversas daquelas formalmente descritas para a função de Assistente Administrativo de Saúde.

§ 2º O servidor contratado temporariamente nos termos desta Lei responderá funcionalmente pelos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais de Campo Bom, submetendo-se a procedimento sumário em caso de apuração de falta disciplinar.

Art. 6º. O contrato administrativo extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização financeira:

- I - pelo término do prazo contratual avençado;
- II - pela homologação de concurso público definitivo e provimento efetivo dos cargos criados pela Lei Municipal nº 5.678/2026;
- III - por iniciativa motivada do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, cessação da necessidade emergencial, insuficiência de desempenho profissional ou cometimento de falta disciplinar, mediante comunicação escrita;
- IV - a pedido do servidor contratado, formalizado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos, transposições e suplementações que se fizerem necessários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do respectivo impacto financeiro constante no Anexo II.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas procedimentais complementares e o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado no que couber.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO I - Requisitos, Escolaridade e Descrição de Atribuições.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

REGIME DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de apoio administrativo, logístico e operacional nas dependências das unidades de saúde e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Interpretar e aplicar normas administrativas vigentes e legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) para fundamentar informações e orientar usuários; Executar o controle físico e eletrônico do almoxarifado de saúde, procedendo ao recebimento, conferência, estocagem e distribuição de medicamentos, materiais de consumo clínico, insumos odontológicos e equipamentos; Monitorar rigorosamente os prazos de validade e as condições de armazenamento (temperatura e umidade) de insumos e fármacos, reportando irregularidades; Proceder, de forma inexcusável, à abertura e ao fechamento das instalações físicas das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família e Prontos Atendimentos nos horários regulamentares; Zelar pela segurança patrimonial e conservação dos equipamentos da unidade de saúde onde estiver lotado; Realizar o controle diário de assiduidade e pontualidade dos servidores da unidade de saúde, elaborando mapas de frequência e escalas de serviço conforme orientação da coordenação; Auxiliar no agendamento de consultas, exames e transportes eletivos de pacientes através dos sistemas informatizados de regulação; Redigir ofícios, memorandos, editais e relatórios de produtividade administrativa e técnica da unidade; Atender ao público externo e interno com urbanidade, realizando a recepção, o cadastro de usuários e a organização de prontuários médicos; Participar ativamente de comissões internas e reuniões de equipe para o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde; Executar outras tarefas correlatas e afins, conforme a necessidade do serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.